



DECRETO N.º 47.058, DE 26/08/2024.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando a Resolução n.º 01, de 14 de março de 2022, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.609, de 03 de julho de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, e suas atualizações; e

Considerando o Decreto Municipal n.º 45.116, de 06 de outubro de 2023, que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal n.º 4.609/2023);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação e o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local com obrigatoriedade de licenciamento ambiental e/ou cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – SEMAM.

Parágrafo único. O enquadramento ambiental municipal será definido de acordo com seu porte e potencial poluidor/degradador, de modo a estabelecer sua classificação e, por consequência, os valores das bases de cálculo equivalentes aos custos de análise dos requerimentos de licenciamento.

Art. 2º O enquadramento ambiental das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal será procedido de acordo com os seguintes critérios:





- I - Porte, definido como de pequeno, médio ou grande;
- II - Potencial poluidor e/ou degradador (PPD), estabelecido como baixo, médio ou alto;
- III - Tipo da atividade, estabelecido como Industrial (I) ou Não Industrial (N).

§ 1º A determinação das Classes I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor/degradador, conforme matriz de enquadramento constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para definição do potencial poluidor/degradador mencionado no inciso II do caput, será considerado um potencial fixo para cada atividade ou empreendimento, determinado a partir da análise técnica de seus aspectos e impactos ambientais, sendo adotado como referência aquele estabelecido pela norma estadual vigente que trata das atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local, observada as considerações da equipe técnica multidisciplinar do órgão ambiental municipal;

§ 3º As atividades que sejam formalmente consideradas dispensadas de licenciamento ambiental junto ao órgão estadual serão, automaticamente, classificadas pelo órgão ambiental municipal como de baixo potencial poluidor para fins de enquadramento, podendo ser determinados portes limitantes para acompanhar a dispensa ou exigir licenciamento ambiental municipal.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, tem-se as seguintes definições:

I - Área de estocagem: somatório das áreas, sejam cobertas ou descobertas, destinadas ao armazenamento e/ou depósito, mesmo que temporário, de matérias-primas, materiais, produtos ou equipamentos;

II - Área total: para efeitos dos enquadramentos relacionados à tipologia de uso e ocupação do solo, a área total corresponderá:

a) A toda a gleba, original, que será objeto do parcelamento do solo, quando esta for a atividade, em conformidade com o disposto no espelho do cadastro do imóvel;

b) Ao lote que receberá as obras do condomínio, em conformidade com o disposto no espelho do cadastro do imóvel;

III - Área total construída: somatório da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo, incluindo aquelas que possuam apenas cobertura;

IV - Área útil: somatório de todas as áreas, construídas e não construídas, que sejam utilizadas, ainda que esporadicamente, para execução da atividade, ainda que operem como áreas de apoio, tais como pátios de estocagem, unidades administrativas, de estacionamento, passagens e manobras;

V - Capacidade instalada: somatório da capacidade máxima de produção dos equipamentos utilizados no processo produtivo, conforme valor especificado pelo fabricante, sendo comprovada mediante apresentação de manual dos equipamentos ou equivalente. Nos casos de parâmetros que referenciam “dia” (ex. l/dia, t/dia), deve ser





declarada a capacidade máxima de produção do empreendimento no dia de maior produtividade, considerando o número máximo de horas diárias trabalhadas;

VI - Capacidade máxima de produção: somatório da capacidade máxima de produção dos equipamentos utilizados no processo produtivo, conforme valor especificado pelo fabricante, quando houver, observando o período máximo de funcionamento do empreendimento;

VII - Impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto ambiental que não ultrapasse os limites territoriais do Município, desde que a atividade a ele relacionada esteja contemplada pela listagem definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA;

VIII - Porte do empreendimento ou atividade: dimensionamento do empreendimento com base em critérios objetivos preestabelecidos pela SEMAM, de acordo com cada tipologia e atividade, observando o tamanho da área ocupada / utilizada, a capacidade instalada, a capacidade máxima de processamento de matérias-primas, o quantitativo de unidades processadas etc.;

IX - Potencial poluidor do empreendimento ou atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar poluição e/ou degradação ambiental, sendo estabelecido conforme os impactos possíveis esperados da atividade sobre ar, água, solo, fauna, flora e meio antrópico, fundamentado nas normas federal e estadual vigentes;

X - Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida, com técnicas predominantemente manuais e sem a utilização de equipamentos industriais, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento e seu grupo familiar, com o uso de instrumentos de trabalho próprios, favorecendo a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;

Art. 4º Os enquadramentos ambientais a serem feitos junto ao órgão ambiental municipal deverão seguir ao disposto no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, ou quando uma das atividades for sujeita à dispensa, mas a outra for passível de licenciamento ambiental, o enquadramento será realizado com base na atividade de maior potencial poluidor, nos termos deste Decreto, podendo a SEMAM exigir, entretanto, a apresentação de formulário de enquadramento preenchido para cada atividade, como forma de comprovação da classificação utilizada.

§ 2º Não caberá o licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos por meio de procedimento próprio da SEMAM.

§ 3º Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento ou para uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, deverá ser objeto de requerimento específico para a atividade de terraplenagem ou de áreas de empréstimo e/ou bota-fora;



§ 4º Para empreendimentos cujo licenciamento ambiental se encerra na etapa de obras, e que possuam atividades secundárias sujeitas a licenciamento e controle ambiental específicos (ex.: ETE em condomínios e loteamentos), deverá ser requerida a licença ambiental específica para a operação das atividades secundárias, quando sanadas todas as pendências ambientais da etapa de obras do empreendimento principal.

Art. 5º Para fins do Procedimento Simplificado de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso previsto na Subseção VII do Decreto Municipal nº 45.116/2023, considera-se empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, aqueles definidos como Classe Simplificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 6º São consideradas dispensadas de licenciamento ambiental, para fins do disposto na Subseção X do Decreto Municipal nº 45.116/2023, as atividades classificadas pelo órgão ambiental municipal como de baixo potencial poluidor, assim definidas no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º Os empreendimentos que compreendem o uso e manejo de fauna silvestre ou exótica, cujas categorias são definidas na Resolução CONAMA 489/2018, deverão possuir, previamente às etapas de instalação e de operação, a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS), devendo apresentar a referida Autorização quando da protocolização do requerimento de Licença Prévia (ou equivalente) junto à SEMAM.

§ 1º No que se refere às atividades que compreendem o uso e manejo de fauna silvestre e exótica, entende-se por:

I - Aves de grande porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

II - Aves de médio porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas);

III - Aves de pequeno porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma);

IV - Mamíferos de grande porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

V - Mamíferos de médio porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas);

VI - Mamíferos de pequeno porte: animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas);

§ 2º Compreende-se como fauna silvestre as espécies nativas, sejam elas migratórias ou não, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras, excetuadas as espécies consideradas isentas de controle, conforme Anexo I da Portaria IBAMA nº 2489/2019 ou a que vier substituí-la;





§ 3º Compreende-se como fauna exótica as espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas, excetuadas as migratórias e as espécies consideradas isentas de controle, conforme Anexo I da Portaria IBAMA nº 2489/2019 ou a que vier substituí-la.

Art. 8º O enquadramento deverá ser realizado com base nas atividades efetivamente exercidas ou pretendidas pelo requerente, não sendo permitido à SEMAM licenciar, por similaridade, atividades que não estejam expressamente previstas neste Decreto, salvo nos casos em que houver manifestação formal expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA em processo de delegação de competência.

Parágrafo único. As atividades ou tipologias de competência do Estado que venham a ser licenciadas pelo órgão ambiental municipal, por força de delegação de competência, deverão seguir as regras de enquadramento do Anexo II.

Art. 9º Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como “Tipo” pelas letras “I” (Industriais) e “N” (Não Industriais).

Art. 10. Sendo constatado pela SEMAM que houve equívoco no enquadramento realizado pelo requerente será exigido o reenquadramento e, quando houver alteração da classificação da atividade, deverá ser feita a complementação da taxa conforme o valor vigente na data do reenquadramento.

Art. 11. É de responsabilidade do requerente a prestação das informações necessárias para fins de enquadramento do empreendimento objeto da análise, ficando ciente de que a prestação de informação incorreta e/ou inverídica configura infração ambiental e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei.

Art. 12. Ficam revogados os Anexos I a V, do Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de setembro de 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	I	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV





ANEXO II

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
						P	M	G	B / M / A
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m <sup>3</sup> /mês	-	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 250	250 < PM ≤ 2.000	PM > 2.000	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	I = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocagem/ (Carregamento X Volume (m <sup>3</sup> /mês))	-	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	-	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, <b>exclusivamente</b> com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e <b>exceto</b> em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>								
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, <b>exceto</b> no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa, quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	AU > 0,05	-	-	-	BAIXO
2.03	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa, quando <b>não localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	-	BAIXO



2.05	Suinocultura <b>sem</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC < 20	20 ≤ NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	100 < NC ≤ 150	NC > 150	MÉDIO
2.06	Suinocultura (ciclo completo) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	-	-	NC ≤ 100	ALTO
2.07	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	01 < NC ≤ 10	10 < NC ≤ 30	-	ALTO
2.08	Suinocultura (exclusivo para terminação) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	-	-	NC ≤ 100	ALTO
2.09	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada em número de ovos (NO)	-	NO ≤ 10.000	10.000 < NO ≤ 30.000	30.000 < NO ≤ 100.000	NO > 100.000	MÉDIO
2.10	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 10.000	10.000 < NC ≤ 30.000	30.000 < NC ≤ 50.000	NC > 50.000	MÉDIO
2.11	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m <sup>2</sup> )	-	ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 12.000	ACA > 12.000	-	MÉDIO
2.12	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	Todos	-	-	MÉDIO
2.13	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	-	Todos	-	-	-	BAIXO
2.14	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente <b>não</b> aquático, <b>exceto</b> atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (m <sup>2</sup> )	-	AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO
2.15	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados em ambiente <b>não</b> aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	-	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	NC > 3.500	-	MÉDIO
2.16	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 120.000	CI > 120.000	MÉDIO
2.17	Pilagem de grãos ( <b>exclusivo</b> para piladoras fixas), <b>não</b> associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	-	Todos	-	-	-	BAIXO
2.18	Despolpamento / descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	ALTO
2.19	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais ( <i>Packing House</i> ), quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 300	300 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.500	1.500 < AC ≤ 2.500	AC > 2.500	MÉDIO
2.20	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais ( <i>Packing House</i> ), quando <b>não localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.500	1.500 < AC ≤ 2.500	AC > 2.500	MÉDIO





3									
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando <b>exclusivo</b> .	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMDC > 12.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando <b>exclusivo</b> .	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMCP ≤ 5.000	5.000 < CMCP ≤ 25.000	CMCP > 25.000	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando <b>exclusivos</b> .	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>2</sup> /mês, somando o produto de todas as fases	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (CI) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 400.000	CI > 400.000	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	-	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 800	CI > 800	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
4									
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>3</sup> /mês	-	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	CMP > 1.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	-	CPE ≤ 30	30 < CPE ≤ 60	CPE > 60	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	-	CPE ≤ 20	20 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	ALTO



4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 2.500$	$2.500 < CMP \leq 8.000$	$CMP > 8.000$	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	-	$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CPE > 400.000$	MÉDIO
<b>5</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que <b>sem</b> tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 10.000$	$CMP > 10.000$	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 300$	$CMP > 300$	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 6$	$CMP > 6$	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$CMP > 3$	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>sem</b> pintura por aspersão e <b>sem</b> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), <b>exceto</b> jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>com</b> pintura por aspersão e/ou jateamento e <b>sem</b> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$CMP > 3$	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem</b> pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>com</b> processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
5.10	Serralheria ( <b>somente</b> corte e montagem).	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	$AU \leq 200$	$200 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	-	-	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, <b>com</b> ou <b>sem</b> fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	MÉDIO



6									
<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>									
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, <b>sem</b> fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
7									
<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>									
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, <b>exclusivamente</b> de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	ALTO
8									
<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>									
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>sem</b> pintura e/ou outras proteções superficiais, <b>exceto</b> para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>com</b> pintura e/ou outras proteções superficiais, <b>exceto</b> para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,06	0,06 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, <b>sem</b> uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO



8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (VMMS) em m <sup>3</sup> /mês	-	VMMS ≤ 500	VMMS ≤ 500	-	-	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (VMMP) em m <sup>3</sup> /mês	-	VMMP ≤ 150	150 < VMMP ≤ 500	500 < VMMP ≤ 1.000	VMMP > 1.000	MÉDIO
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>								
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	-	-	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, <b>sem</b> destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), <b>com</b> uso <b>exclusivo</b> de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, <b>inclusive</b> látex.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, <b>sem</b> produção de artefatos deste material.	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO

<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO



11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, <b>exceto</b> agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	$CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 50.000$	$CMP > 50.000$	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	-	-	$CMP \leq 1$	MÉDIO
<b>12</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>sem</b> realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>com</b> realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO
<b>13</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>								
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>sem</b> tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>com</b> tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 1,0$	$AU > 1,0$	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 1,0$	$AU > 1,0$	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>								
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, <b>sem</b> geração de efluente.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO



14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, <b>com</b> estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <b>exceto</b> artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 3.000	3.000 < CI ≤ 5.000	CI > 5.000	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <b>com</b> lavagem de artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	-	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>sem</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
<b>15</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	-	CP ≤ 0,5	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, <b>exceto</b> produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <b>com</b> queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <b>sem</b> queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, <b>exceto</b> produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO



15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-		CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando <b>não</b> localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, <b>exceto</b> fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, <b>exceto</b> fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, <b>exceto</b> fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, <b>exceto</b> fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia.	-	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO
15.19	Frigoríficos <b>sem</b> abate.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando <b>não localizado</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.23	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	AU < 0,1	AU ≥ 0,1	-	-	-	MÉDIO
15.24	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.25	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), <b>exceto</b> produto artesanal, quando <b>não</b> vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.26	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m²)	AC ≤ 100	100 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 300	AC > 300	-	MÉDIO
15.27	Resfriamento e distribuição de leite, <b>sem</b> beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	CA ≤ 1.500	1.500 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO
15.28	Fabricação de rações balanceadas para animais, <b>sem</b> cozimento e/ou digestão ( <b>apenas</b> mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP ≤ 20	20 < CP ≤ 100	100 < CP ≤ 1.000	CP > 1.000	-	MÉDIO
15.29	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (t/mês)	-	CMP ≤ 5	05 < CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 30	CMP > 30	MÉDIO



16 INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, <b>exceto</b> aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	-	CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, <b>excluindo</b> aguardentes, cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas <b>não</b> alcoólicas, <b>exceto</b> sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	-	CI ≤ 5	5 < CI ≤ 25	25 < CI ≤ 50	ALTO
16.08	Padronização e envase de aguardente ( <b>sem</b> produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	Todos	-	-	-	BAIXO
17 INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, <b>sem</b> fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	AU > 0,05	-	-	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	ALTO
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,06	0,06 < AU ≤ 0,09	AU > 0,09	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,01	0,01 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO





17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, <b>inclusive</b> medicamentos e suplementos alimentares, <b>exceto</b> farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,02$	$AU > 0,02$	-	-	-	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, <b>inclusive</b> decorativas, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
<b>18</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	-	$I \leq 40$	$40 < I \leq 100$	$I > 100$	ALTO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	-	$I \leq 40$	$40 < I \leq 100$	$I > 100$	ALTO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos <b>exclusivamente</b> sob a forma de desmembramento, <b>não</b> contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	BAIXO
18.04	Condomínio predominantemente vertical.  <b>OBSERVAÇÃO: DISPENSADO somente em loteamentos consolidados ou já licenciados, atendidos por rede pública de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.</b>	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	Área Total do Terreno $\leq 1.500m^2$ e Número de Unidades $\leq 50$	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$I > 1.000$	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	ALTO
18.06	Distrito Industrial, <b>inclusive</b> Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 30$	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), <b>sem</b> atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 0,2$	$0,2 < ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	MÉDIO



18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de abrangência (AA) em ha	-	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$AA > 3$	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, <b>exceto</b> resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitões X Área útil em ha	-	$I \leq 20$	$20 < I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	-	$QJ \leq 500$	$500 < QJ \leq 1.000$	$QJ > 1.000$	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	-	$QL \leq 1.000$	$1.000 < QL \leq 2.000$	$QL > 2.000$	MÉDIO
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	MÉDIO
<b>19</b>	<b>ENERGIA</b>								
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	-	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.  <b>OBSERVAÇÃO: Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental – Distribuição de energia elétrica, desde que exclusivo para média ou baixa tensão (MT/BT).</b>	N	Tensão (T) em kV	$T \leq 69$	-	$69 < T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 5$ e Área Urbana Consolidada $\leq 5$ ha, ou demais áreas $\leq 1$ ha	$PI \leq 10$ , desde que a Área Útil (AU) seja $\leq 5$ ha	$PI \leq 10$	$10 < PI \leq 15$	$PI > 15$	MÉDIO
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1,3$	-	-	$AIN > 1,3$	BAIXO
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>								



20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis <b>não perigosos</b> e <b>não contaminados</b> com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,35$	$0,35 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	$AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, <b>sem</b> beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos <b>não perigosos</b> (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, <b>exceto</b> os provenientes <b>exclusivamente</b> de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	$QRR \leq 5$	$5 < QRR \leq 15$	$QRR > 15$	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	-	-	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando <b>exclusivo</b> .	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m <sup>3</sup> /dia	-	-	-	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO



20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	CA > 10.000	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	-	AU ≤ 0,2	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m <sup>3</sup>	-	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	-	Todos	-	-	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
<b>21</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>								
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, <b>sem</b> necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), <b>não</b> incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela.	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, <b>exceto</b> canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela.	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	MÉDIO



21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico <b>sem</b> alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	Nos termos da Instrução Normativa SEMAM nº 01/2017	-	Demais Casos	-	-	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) <b>sem</b> alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	Nos termos da Instrução Normativa SEMAM nº 01/2017	-	Demais Casos	-	-	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	$AIN \leq 0,1$	$0,1 < AIN \leq 5$	$AIN > 5$	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	$AIN \leq 0,1$	$0,1 < AIN \leq 5$	$AIN > 5$	MÉDIO
21.08	Emissário não submarino, <b>inclusive</b> terrestre, <b>exceto</b> para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	MÉDIO
21.09	Atracadouro, ancoradouro, pieres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	-	-	$CAA \leq 5$	$CAA > 5$	MÉDIO
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	BAIXO
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando <b>restrito</b> à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 50$	$EV > 50$	MÉDIO
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$EV > 20$	MÉDIO
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <b>com</b> intervenção em corpo hídrico, <b>incluindo</b> estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	$LCH \leq 5$	$5 < LCH \leq 10$	$LCH > 10$	MÉDIO
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <b>sem</b> intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	-	$CE \leq 10$	$10 < CE \leq 20$	$CE > 20$	MÉDIO
21.16	Implantação de vias urbanas <b>com</b> intervenção em área de preservação permanente, <b>incluindo</b> pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	-	-	Todos	MÉDIO



21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais <b>com</b> intervenção em área de preservação permanente, <b>incluindo</b> pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	MÉDIO
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, <b>não</b> vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, <b>não</b> vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso <b>exclusivo</b> em obras públicas <b>não</b> sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	MÉDIO
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, <b>sem</b> comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$SA \leq 0,05$ e Volume $\leq 200$ m <sup>3</sup> e Altura de talude $\leq 3$ m	$0,05 < SA \leq 0,2$ e $200 < \text{Volume} \leq 800$ m <sup>3</sup> e $3 < \text{Altura de talude} \leq 5$ m	$0,2 < SA \leq 1$	$1 < SA \leq 3$	$SA > 3$	MÉDIO
21.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (m <sup>2</sup> )	-	$ASM \leq 2.000$	$2.000 < ASM \leq 10000$	$10.000 < ASM \leq 30.000$	$ASM > 30000$	MÉDIO
<b>22</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento CA em m <sup>3</sup>	-	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), <b>inclusive</b> com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, <b>sem</b> atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	$CA \leq 80$	$80 < CA \leq 800$	$CA > 800$	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), <b>exceto</b> agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,06$	$AU > 0,06$	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3,5$	$AU > 3,5$	MÉDIO



22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento, incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 2$	$AU > 2$	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>com</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 1$	$AU > 1$	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, <b>exclusivamente</b> em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	-	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	BAIXO
<b>23</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>								
23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	$QL \leq 100$	$100 < QL \leq 200$	$QL > 200$	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, <b>com</b> internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	-	-	$QLI \leq 25$	$25 < QLI \leq 50$	$QLI > 50$	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando <b>não</b> vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	-	Todos	-	-	MÉDIO
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	MÉDIO



23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos				MÉDIO
23.08	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, <b>sem</b> utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-		-	BAIXO
<b>24</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>								
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), <b>com</b> uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), <b>somente</b> com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	CA ≤ 15 (Conforme Resolução CONAMA nº 273/2000)	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando <b>não</b> vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	AU > 0,05	-	-	MÉDIO
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, <b>incluindo</b> pátios de estacionamento, <b>com</b> atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1,5	AU > 1,5	MÉDIO
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
24.07	Bares e restaurantes com musica ao vivo ou som mecânico.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO
24.08	Casas noturnas, boates e cerimoniais com musica ao vivo ou som mecânico.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO
<b>25</b>	<b>SANEAMENTO</b>								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), <b>incluindo</b> captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 10	-	10 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO





25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m <sup>3</sup>	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-	-	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 15	15 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 15	15 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO
<b>26</b>	<b>GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</b>								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	MÉDIO



26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, <b>exceto</b> resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	$PAI \leq 1$	$1 < PAI \leq 5$	$PAI > 5$	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	$PAI \leq 1$	$1 < PAI \leq 5$	$PAI > 5$	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	$PAI \leq 1$	$1 < PAI \leq 5$	$PAI > 5$	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo <b>licenciamento da atividade e/ou empreendimento</b> que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	-	Todos	-	-	MÉDIO

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
<b>Seção - Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura</b>			
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.	
0159-8/01	Apicultura		I. Todos para atividade de apicultura. II. Todos para atividade de meliponicultura, desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna para a criação comercial.
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.	Todos da categoria de criação Criadouro para Abate e Consumo Próprio desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna.
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Todos.	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Todos.	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Todos.	
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		Exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m <sup>2</sup> .
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Todos.	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m <sup>2</sup>
0322-1/05	Ranicultura		Desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna, e: cuja somatória da área de produção seja menor ou igual a 400 m <sup>2</sup> .
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Todos.	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		I. Em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. Em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
<b>Seção - Indústrias de Transformação</b>			
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Desde que não envolva fauna silvestre e exótica ou seus produtos e derivados. Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja menor ou igual a 100 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Desde que não envolva fauna silvestre e exótica ou seus produtos e derivados. Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja menor ou igual a 100 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Todos.	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		Desde que menores que 600 m <sup>2</sup> .
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de carpete, artigos de plástico, borracha e fibras.
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1411-8/02	Façção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1412-6/03	Façção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1413-4/03	Façção de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup> e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).	Maiores que 300 m <sup>2</sup> e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Todos.	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Todos.	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Todos.	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Todos.	
1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte	Todos.	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		Desde que menores que 200 m <sup>2</sup> .
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que não realize vitrificação.	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		Desde que artesanal e sem tratamento químico.
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m <sup>2</sup> , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 200 m², sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura e não associado à atividade de "Serviços de confecção de armações metálicas para a construção" (2599-3/01).	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina.
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos.	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Todos.	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Todos.	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Todos.	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Todos.	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Todos.	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Todos.	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Todos.	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Todos.	
<b>Seção - Eletricidade e Gás</b>			
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Energia solar (fotovoltaica) em telhados ou fachadas.	Energia solar (fotovoltaica) até 5MW, onde a área máxima ocupada em área urbana consolidada até 5 ha ou até 1,0 ha nas demais áreas.
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		Desde que não realize obras.
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Todos.	



**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		Desde que exclusivo para média ou baixa tensão (MT/BT).
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		Somente para atividade de rede de distribuição de gás canalizado (doméstica /industrial), nos termos da Instrução Normativa nº 012-N/2014: I. Redes primárias a serem instaladas em zona industrial consolidada; II. Redes primárias a serem instaladas em zonas não industriais, limitadas a 1.500 metros de extensão; III. Redes secundárias de alta e de baixa pressão a serem instaladas em área urbana ou industrial; IV. Ramais de serviço; V. Redes primárias e secundárias a serem instaladas em faixas de domínio (ferrovias e rodovias), faixas de servidão (dutos e redes elétricas de baixa e média tensão) e em leitos carroçáveis (estradas vicinais), desde que estas atividades estejam devidamente licenciadas e com manifestação favorável dos responsáveis pelas faixas de servidão e/ou de domínio; VI. Manutenção nas redes primárias e secundárias (trepanações, substituição de trechos, marcos, tachões e placas); VII. Ponto de Entrega e Ponto de Recebimento quando estiverem vinculados à redes dispensadas de licenciamento, desde que não existam ocupações humanas fixas nas imediações do ponto de instalação.
<b>Seção - Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação</b>			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		Somente captação de água, incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público, e desde que a vazão seja abaixo de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que não modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água (não autoriza canal de adução, ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza).
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos.	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		Somente quando envolver a gestão de redes coletoras de esgoto e das Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s).
<b>Seção - Construção</b>			
4120-4/00	Construção de edifícios		Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais) com Área Total do Terreno ≤ 1.500m <sup>2</sup> e Número de Unidades ≤ 50

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		<p>Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ações urgentes e ações emergenciais em rodovias, nos termos da Instrução Normativa nº 013-N/2021;</li> <li>2) Remoção de barreiras de corte em rodovias;</li> <li>3) <u>Recomposição de aterros em rodovias;</u></li> <li>4) Tapa-buracos em rodovias;</li> <li>5) Remendos superficiais e profundos em rodovias;</li> <li>6) Reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento incluindo o revestimento da pista e dos acostamentos em rodovias;</li> <li>7) Reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança em rodovias;</li> <li>8) Limpeza, reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos em rodovias;</li> <li>9) Retificações do traçado de curvas restritas à faixa de domínio de rodovias;</li> <li>10) Alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento, terceira faixa de rolamento, ciclovia, ciclofaixa ou faixa multiuso (pedestre e ciclista), englobando a execução da estrutura do pavimento e, se necessário, da infraestrutura para esses serviços em rodovias;</li> <li>11) Implantação de unidades de apoio definitivas ou outras edificações necessárias à operação da via;</li> <li>12) Implantação, modificação ou remanejamento de interseções e acessos em rodovias;</li> <li>13) Implantação de estruturas de fibra óptica a serem utilizadas para a operação rodoviária.</li> </ol>
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Todos, exceto quando envolver sinalização em rodovias.	Reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical em rodovias, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021.
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021, com limpeza, reparos, recuperação e reabilitação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto em rodovias;
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		Desde que em área urbana consolidada, incluindo a pavimentação de estradas, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021.
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Todos.	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		Todos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Todos.	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		<p>Desde que envolva:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) A construção de Estação de Tratamento de Água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, com limite de Vazão Máxima de Projeto <math>\leq 20</math> (l/s);</li> <li>2) Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água;</li> <li>3) Reservatórios de água tratada construídos antes de 01/01/2021 ou novos com volume de reserva inferior a 4.000 m<sup>3</sup>;</li> <li>4) Redes coletoras de esgoto;</li> <li>5) Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto <math>\leq 50</math> (l/s), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a qual se vincula. (Enquadramento: Anexo II – Código 25.06 e 25.07).</li> </ol>

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		Atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, nos termos da Instrução Normativa lema nº 07/2016: I - Corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento; II - Reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento; III - Serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (alface d'água, aguapé, orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas.
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		Desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial.
4292-8/02	Obras de montagem industrial		Todos
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		Desde que área útil (AU) ≤ 1 ha.
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa lema nº 013-N/2021: 1) Estabilização de taludes de cortes e aterros em rodovias; 2) Limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção em rodovias; 3) Implantação de estruturas e muros de contenção em rodovias.
4312-6/00	Perfurações e sondagens		1) Quando relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação minerária; 2) Todos para os demais.
4313-4/00	Obras de terraplenagem		1) Quando não vinculada à outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha / Volume de terra movimentada ≤ 200 m³ / Altura do talude ≤ 3 m; 2) Relacionado a desmonte de rochas, quando exclusivo e não vinculado à atividade de mineração - Área ≤ 0,05 ha / Volume de rocha movimentada ≤ 200 m³.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Todos.	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Exceto instalação de redes para distribuição de gases e fluidos.	Somente para atividade de instalação de rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial), nos termos da Instrução Normativa nº 012/2014: I. Redes primárias a serem instaladas em zona industrial consolidada; II. Redes primárias a serem instaladas em zonas não industriais, limitadas a 1.500 metros de extensão; III. Redes secundárias de alta e de baixa pressão a serem instaladas em área urbana ou industrial; IV. Ramais de serviço; V. Redes primárias e secundárias a serem instaladas em faixas de domínio (ferrovias e rodovias), faixas de servidão (dutos e redes elétricas de baixa e média tensão) e em leitos carroçáveis (estradas vicinais), desde que estas atividades estejam devidamente licenciadas e com manifestação favorável dos responsáveis pelas faixas de servidão e/ou de domínio; VI. Manutenção nas redes primárias e secundárias (trepanações, substituição de trechos, marcos, tachões e placas); VII. Ponto de Entrega e Ponto de Recebimento quando estiverem vinculados à redes dispensadas de licenciamento, desde que não existam ocupações humanas fixas nas imediações do ponto de instalação.
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Todos.	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Todos.	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Todos.	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Todos.	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Todos.	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Todos.	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Todos.	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Todos.	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Todos.	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Todos.	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Todos.	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Todos.	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Todos.	
4391-6/00	Obras de fundações	Todos.	
4399-1/01	Administração de obras	Todos.	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Todos.	
4399-1/03	Obras de alvenaria	Todos.	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		Todos.
<b>Seção - Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</b>			
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4512-9/02	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		Todos
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Todos.	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Exceto quando associado à reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00).	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		Desde que não realize o condicionamento de peças.
4520-0/08	Serviços de capotaria	Todos.	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica.	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos.	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Todos.	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Todos.	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Todos.	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Todos.	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Todos.	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Todos.	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos de armário	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Todos.	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Todos.	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Todos.	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Todos.	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Todos.	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Todos.	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Todos.	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Todos.	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos.	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Todos.	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Todos.	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Todos.	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Todos.	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Todos.	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Todos.	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Todos.	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Todos.	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Todos.	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Todos.	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Todos.	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Todos.	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja fabricação / mistura.	De 600 m² a 2.000 m² e que não haja fabricação / mistura. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		Até 2.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200 litros. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	De 600 m² a 2.000 m² (incluindo pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira.	De 600 m² a 2.000 m² (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira.	De 600 m² a 2.000 m² (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².	De 600 m² a 2.000 m² (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Todos.	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Todos.	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e não envolva as atividades de transformação ou recuperação desses resíduos.	Área entre 600 m² e limitada a 2.000 m² e que não envolva as atividades de transformação ou recuperação desses resíduos. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Todos	



**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².	Desde que a área total ocupada pela atividade esteja limitada a 2.000 m², não envolva comércio de produtos derivados da fauna silvestre e exótica, que a área de armazenamentos dos produtos químicos perigosos esteja limitada a 600 m², e desde que armazenado em embalagens de até 200L com volume máximo de 15m³. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 100 m² e localizados em área urbana consolidada.	Abaixo de 100 m² desde que localizados em área urbana consolidada.
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 100 m² e localizados em área urbana consolidada.	Abaixo de 100 m² desde que localizados em área urbana consolidada.
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 100 m² e localizados em área urbana consolidada.	Abaixo de 100 m² desde que localizados em área urbana consolidada.
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Todos.	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Todos.	
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Todos.	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Desde que não envolva fabricação própria.	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que não envolva fabricação própria.	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	Desde que não envolva o abate de animais da fauna silvestre e exótica, que a área seja abaixo de 1.000 m² e desde que localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
4722-9/02	Peixaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	Abaixo de 1.000 m² e desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Todos..	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000 m².	Abaixo de 1.000 m².
4729-6/01	Tabacaria	Todos.	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos.	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não envolva fabricação própria e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000 m².	Abaixo de 1.000 m².

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e desde que armazenado em embalagens de até 200 litros.	Desde que a área ocupada pela atividade esteja entre 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> e desde que armazenado em embalagens de até 200L (lembrar de colocar no corpo da IN condições de armazenamento. Ex: contenção, coberto, piso impermeável, etc). (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Todos.	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	Acima de 600 m <sup>2</sup> .
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Todos.	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Todos.	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira.	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> e aqueles que comercializam madeira. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira.	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> e aqueles que comercializam madeira. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Acima de 600 m <sup>2</sup> , sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira.	De 600 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> e aqueles que comercializam madeira. (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Todos.	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Todos.	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Todos.	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Todos.	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Todos.	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Todos.	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Todos.	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Todos.	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Todos.	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Todos.	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Todos.	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Todos.	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Todos.	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Todos.	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Todos.	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Todos.	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Todos.	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Todos.	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Todos.	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Todos.	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	Todos.	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de embarcações no local.	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .	De 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Todos.	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Todos.	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Todos.	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Todos.	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Todos.	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Todos.	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Todos.	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Todos.	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Todos.	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Todos.	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Todos.	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comércio de fauna silvestre e exótica.	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		Todos.
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		Todos.
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Todos.	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Todos.	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Todos.	Todos.
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Desde que não seja comércio de lenha.	Com comércio de lenha.

Seção - Transporte, Armazenamento e Correio

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga		Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia; - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento; - transporte de produtos perigosos; - transporte de resíduos.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento.	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento.	
4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento.	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4923-0/01	Serviço de táxi	Todos.	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento.	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves.	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves.	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves.	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga		Todos.
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>		Desde que a área total ocupada pela atividade esteja limitada a 2.000 m <sup>2</sup> . (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
5211-7/02	Guarda-móveis		Área total menor que 2.000 m <sup>2</sup> . (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		Desde que a área total ocupada pela atividade esteja limitada a 2.000 m <sup>2</sup> . (Enquadramento: Anexo II – Código 22.09).

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular.	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular.
5223-1/00	Estacionamento de veículos		Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Todos.	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Todos.	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		Desde que não incluam: - o serviço de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis; - serviços de limpeza de locomotivas.
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Todos.	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que não realize abastecimento de navios.	
5239-7/01	Serviços de praticagem	Todos.	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		Todos.
5250-8/01	Comissária de despachos	Todos.	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Todos.	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Todos.	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Todos.	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Todos.	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Todos.	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Todos.	
<b>Seção - Alojamento e Alimentação</b>			
5510-8/01	Hotéis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
5510-8/02	Apart-hotéis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
5510-8/03	Motéis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Todos.	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> , e que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> , e que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.



**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> , e que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> , e que só utilize forno elétrico ou a gás.	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco.
<b>Seção - Informação e Comunicação</b>			
5811-5/00	Edição de livros	Todos.	
5812-3/01	Edição de jornais diários	Todos.	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Todos.	
5813-1/00	Edição de revistas	Todos.	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Todos.	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Todos.	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Todos.	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos.	
5912-0/01	Serviços de dublagem	Todos.	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Todos.	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos.	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Todos.	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Todos.	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos.	
6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6022-5/01	Programadoras	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações.	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações.
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Todos.	
6201-5/02	Web desing	Todos.	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos.	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Todos.	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Todos.	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Todos.	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Todos.	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Todos.	
6391-7/00	Agências de notícias	Todos.	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Todos.	
<b>Seção - Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados</b>			
6410-7/00	Banco Central	Todos.	
6421-2/00	Bancos comerciais	Todos.	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Todos.	
6423-9/00	Caixas econômicas	Todos.	
6424-7/01	Bancos cooperativos	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Todos.	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Todos.	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Todos.	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Todos.	
6432-8/00	Bancos de investimento	Todos.	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Todos.	
6434-4/00	Agências de fomento	Todos.	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Todos.	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Todos.	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Todos.	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Todos.	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Todos.	
6438-7/01	Bancos de câmbio	Todos.	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Todos.	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Todos.	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Todos.	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Todos.	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Todos.	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Todos.	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Todos.	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Todos.	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Todos.	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	Todos.	
6492-1/00	Securitização de créditos	Todos.	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Todos.	
6499-9/01	Clubes de investimento	Todos.	
6499-9/02	Sociedades de investimento	Todos.	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Todos.	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Todos.	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Todos.	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos.	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Todos.	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Todos.	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Todos.	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Todos.	
6530-8/00	Resseguros	Todos.	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Todos.	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Todos.	
6550-2/00	Planos de saúde	Todos.	
6611-8/01	Bolsa de valores	Todos.	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Todos.	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Todos.	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Todos.	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Todos.	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Todos.	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Todos.	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Todos.	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Todos.	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Todos.	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Todos.	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Todos.	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Todos.	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Todos.	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos.	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Todos.	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Todos.	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Todos.	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Todos.	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Todos.	
<b>Seção - Atividades Imobiliárias</b>			
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Todos.	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Todos.	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Todos.	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Todos.	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Todos.	
<b>Seção - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas</b>			
6911-7/01	Serviços advocatícios	Todos.	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Todos.	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Todos.	
6912-5/00	Cartórios	Todos.	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Todos.	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Todos.	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Todos.	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Todos.	
7112-0/00	Serviços de engenharia	Todos.	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Todos.	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Todos, exceto quando vinculada à atividade de mineração.	Quando relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação minerária.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Todos.	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Todos.	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural, e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro.	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural, e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro.	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro.
7311-4/00	Agências de publicidade	Todos.	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Todos.	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais.	
7319-0/02	Promoção de vendas	Todos.	
7319-0/03	Marketing direto	Todos.	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Todos.	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Todos.	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Todos.	
7410-2/02	Design de interiores	Todos.	
7410-2/03	Desing de produto	Todos.	
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	Todos.	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Todos.	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Todos.	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Todos.	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Todos.	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Todos.	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Todos.	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Desde que não realize serviços de manutenção.	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Todos.	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Todos.	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Todos.	
7500-1/00	Atividades veterinárias		Exceto hospital veterinário.
<b>Seção - Atividades Administrativas e Serviços Complementares</b>			
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcações.	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves.	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular/de embarcação.	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Todos.	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Todos.	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Todos.	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Todos.	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos.	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Todos.	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Todos.	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Todos.	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não inclua manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos.	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que não envolva o aluguel de equipamentos médicos radioativos.	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não envolva o aluguel de banheiros químicos.	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não associada às atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos motorizados.	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Todos.	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Todos.	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Todos.	
7911-2/00	Agências de viagens	Todos.	
7912-1/00	Operadores turísticos	Todos.	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Todos.	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos.	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03).	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Todos.	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos.	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Todos.	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Todos.	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Todos.	
8112-5/00	Condomínios prediais		Área Total do Terreno $\leq$ 1.500m <sup>2</sup> e Número de Unidades $\leq$ 50.
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Todos.	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que realize somente a limpeza de jardins, piscinas ou de ruas.	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Todos, exceto quando envolver atividades na faixa de domínio de rodovias.	Quando envolver limpeza, capina, poda e roçada da faixa de domínio de rodovias, nos termos da Instrução Normativa lema nº 013-N/2021.
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos.	
8219-9/01	Fotocópias	Todos.	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Todos.	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Todos.	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Todos.	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos.	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos.	Acima de 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos.
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Todos.	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Todos.	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Todos.	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Todos.	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Todos.	
8299-7/06	Casas lotéricas	Todos.	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Todos.	
<b>Seção - Administração Pública, Defesa e Seguridade Social</b>			
8411-6/00	Administração pública em geral	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Todos.	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Todos.	
8421-3/00	Relações exteriores	Todos.	
8422-1/00	Defesa	Todos.	
8423-0/00	Justiça	Todos.	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
8425-6/00	Defesa Civil	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Todos.	
<b>Seção - Educação</b>			
8511-2/00	Educação infantil - creche	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8513-9/00	Ensino fundamental	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8520-1/00	Ensino médio	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	



**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos.	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos.	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos.	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos.	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos.	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos.	
8591-1/00	Ensino de esportes	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8592-9/01	Ensino de dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8592-9/03	Ensino de música	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8593-7/00	Ensino de idiomas	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/01	Formação de condutores	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/03	Treinamento em informática	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
<b>Seção - Saúde Humana e Serviços Sociais</b>			
8621-6/01	UTI móvel	Todos.	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos.	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		Todos.
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		Todos.
8630-5/04	Atividade odontológica		Todos.
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		Todos.
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		Todos.
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares.	Todos demais não inclusos no baixo risco.
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		Todos.
8640-2/04	Serviços de tomografia		Todos.
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		Todos.
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		Todos.
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		Todos.
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		Todos.
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		Todos.
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		Todos.
8640-2/11	Serviços de radioterapia		Todos.
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		Todos.
8640-2/13	Serviços de litotripsia		Todos.
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		Todos.
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		Todos.
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos.	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Todos.	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Todos.	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos.	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Todos.	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Todos.	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Todos.	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos.	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Todos.	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Todos.	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		Todos.
8690-9/03	Atividades de acupuntura		Todos.
8690-9/04	Atividades de podologia		Todos.
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		Todos.
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia.

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia.
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		Todos.
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		Para condomínios verticais – Área Total do Terreno $\leq 1.500m^2$ e Número de Unidades $\leq 50$ .
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos.	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		Todos.
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia.
8730-1/01	Orfanatos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
8730-1/02	Albergues assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia.	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia.
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	Todos demais não inclusos no baixo risco.
<b>Seção - Artes, Cultura, Esporte e Recreação</b>			
9001-9/01	Produção teatral	Todos.	
9001-9/02	Produção musical	Todos.	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos.	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos.	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos.	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos.	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos.	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos.	
9200-3/01	Casas de bingo	Todos.	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Todos.	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Todos.	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Todos.	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.	
9329-8/02	Exploração de boliches	Todos.	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos.	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
<b>Seção - Outras Atividades de Serviços</b>			
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Todos.	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	

**ANEXO III**  
**LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Todos.	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Todos.	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos.	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Todos.	
9529-1/02	Chaveiros	Todos.	
9529-1/03	Reparação de relógios	Todos.	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial.	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Todos.	
9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial.	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial.	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Todos.	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos.	
9603-3/03	Serviços de sepultamento		Todos.
9603-3/04	Serviços de funerárias		Não incluindo o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).
9609-2/02	Agências matrimoniais	Todos.	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Todos.	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Todos.	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>		Todos.
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos.	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Todos.	
<b>Seção - Serviços Domésticos</b>			
9700-5/00	Serviços domésticos	Todos.	